



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

REGRAS COMPLEMENTARES
À RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 54/2012
ELEIÇÃO PARA REITOR DO IFES
E DIRETOR-GERAL DE CAMPUS

**DECISÕES HOMOLOGADAS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2012**

O Conselho Superior do Ifes, reunido em sessão extraordinária convocada especialmente para o fim de rever a Resolução CS nº 54/2012 e seu anexo, o Calendário Eleitoral, mediante dúvidas apresentadas pelas Comissões Preparatórias, aprovou por unanimidade as alterações/regulamentações abaixo listadas.

- I. **Fica instituída comissão composta por Conselheiros para dirimir as dúvidas que surgirem desta data até a instalação da Comissão Eleitoral Central**, composta pelos conselheiros Aloísio Carnielli (Presidente – Campus Venda Nova); Danilo Abdalla Guimarães (Docente – Campus Vitória); Carlos Humberto Sanson Moulin (Colégio de Dirigentes – Campus de Alegre); Fabio Lucio Barros de Oliveira (Discente – Campus Vitória) e Yuri Blanco e Silva (Técnico-Administrativo – Campus Cariacica).
- II. **Todos os campi deverão reabrir o processo de inscrição**, que será feita por candidato, individualmente, até o dia 11/10/2012, devendo a **eleição da Comissão Eleitoral ocorrer em todos os campi no dia 17/10/2012, das 9 horas às 21 horas.**
- III. Será permitido ao candidato já inscrito para a Comissão Eleitoral cancelar sua inscrição.
- IV. Nos campi em que não for alcançado o número completo de membros para a Comissão Eleitoral (3 titulares e 3 suplentes para cada segmento) o **Diretor-Geral nomeará os representantes eleitos por meio de portaria e indicará ao Conselho Superior os demais representantes para completarem a composição da Comissão Eleitoral**, para que o Presidente proceda à nomeação desses membros.



- V. A cédula eleitoral deverá obedecer ao modelo confeccionado pela Comunicação Social do Ifes, cabendo à Comissão Preparatória do campus inserir os nomes dos candidatos.
- VI. Os parágrafos do **Art. 3º da Resolução CS 54/2012** passam a vigorar com a seguinte redação:
- §1º Os candidatos de cada segmento deverão se inscrever por meio de ficha de inscrição individual.*
- §2º Poderão ser candidatos à Comissão Eleitoral os servidores efetivos e ativos lotados no respectivo campus/Reitoria.*
- §3º O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos para representante do seu segmento.*
- §4º Os membros eleitos para a Comissão Eleitoral do campus serão nomeados por meio de portaria do respectivo diretor-geral no dia 22/10/2012.*
- §5º No caso da Reitoria, dado seu perfil administrativo, não haverá representação discente e a Comissão Eleitoral será nomeada pelo Reitor no dia 22/10/2012.*
- §6º A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente, o qual deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, na reunião de instalação dos trabalhos.*
- §7º Caberá recurso das decisões da Comissão Eleitoral dos campi à Comissão Eleitoral Central.*
- VII. Os parágrafos mencionados do **Art. 5º da Resolução CS 54/2012** passam a vigorar com a seguinte redação:
- §3º Para se candidatar à Comissão Eleitoral o docente ou técnico-administrativo deverá ser servidor efetivo e ativo do quadro permanente do Ifes, lotado no respectivo campus.*
- §5º Poderão votar os alunos regularmente matriculados e os servidores efetivos e ativos do quadro permanente do Ifes, mesmo em estágio probatório, lotados no respectivo campus.*
- VIII. Sobre os votantes:
- o servidor em lotação provisória somente poderá votar no seu campus de origem;
 - o servidor afastado para licença-capacitação poderá ser candidato e votar;
 - o servidor que exerce a função de técnico-administrativo e de docente votará apenas em um segmento, aquele de sua escolha;
 - o servidor que também é aluno votará em apenas um segmento, aquele de sua escolha;
 - o servidor afastado em licença sem vencimento não poderá ser candidato e nem votar;
 - o servidor cedido para outro órgão poderá votar no campus do Ifes em que estiver lotado;
 - os servidores de outros órgãos da administração pública em exercício no campus não poderão votar.



- IX. Ficam definidas novas datas para o Calendário Eleitoral, Anexo I da Resolução CS 54/2012, a saber:
- a) inscrição dos candidatos à Comissão Eleitoral – até o dia 11/10/2012;
 - b) divulgação das inscrições – dia 15/10/2012;
 - c) recursos sobre as candidaturas à Comissão Eleitoral – dia 16/10/2012;
 - d) eleição da Comissão Eleitoral – 17/10/2012;
 - e) divulgação do resultado da eleição da Comissão Eleitoral – 18/10/2012;
 - f) recursos sobre o resultado da eleição da Comissão Eleitoral – 19/10/2012;
 - g) nomeação da Comissão Eleitoral – 22/10/2012;
 - h) eleição da Comissão Eleitoral Central – 26/10/2012;
 - i) construção das regras eleitorais pela Comissão Eleitoral – 29 a 31/10/2012;
 - j) divulgação das regras eleitorais – 01/11/2012;
 - k) recursos sobre as regras eleitorais – 05 e 06/11/2012;
 - l) divulgação final das regras eleitorais – 07/11/2012;
 - m) inscrição dos candidatos a reitor e diretor-geral – 08/11/2012;
 - n) divulgação dos candidatos a reitor e diretor-geral – 09/11/2012;
 - o) recursos das candidaturas – 12 e 13/11/2012;
 - p) análise dos recursos – 14 a 16/11/2012;
 - q) divulgação final dos candidatos – 19/11/2012.
- X. As demais datas definidas no Calendário Eleitoral permanecem inalteradas.

Vitória, 8 de outubro de 2012.



Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes